

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

UASG 380941

PROCESSO Nº 47774.000142/2015

DISPENSA Nº 06/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2016

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS,
COMO LOCATÁRIA, E O SENHOR JOÃO
EUSTÁQUIO LUIZ, COMO LOCADOR**

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, com sede na rua Tamoios nº 596- Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0019-90, neste ato representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, Sr. UBIRAJARA ALVES DE FREITAS, inscrito sob o CPF: 775.588.046-04, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 1453, de 26 de setembro de 2013, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, doravante denominada LOCATÁRIA, e o Senhor JOÃO EUSTÁQUIO LUIZ, inscrito no CPF sob o nº 230.341.816-04 doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 47774.000142/2015-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço na Rua Desembargador Veloso, 1003 – 1º Piso – 39390.000 – Bocaiuva/MG, objeto da matrícula nº 7875, do Cartório 1º Ofício de Notas daquele município, para abrigar as instalações da Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

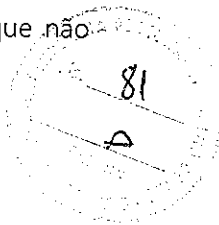
3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:



- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de, **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

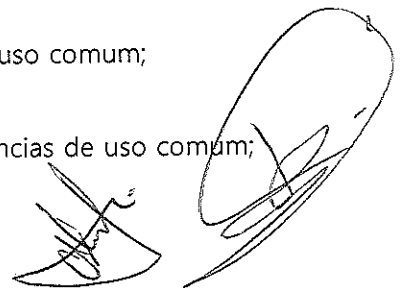
3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;



d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado,

entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos Reais), perfazendo o valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil Reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

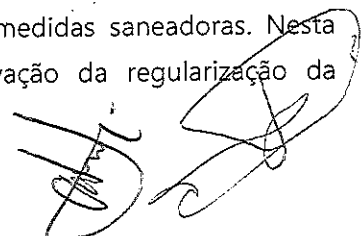
7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, **com início na data de 04 de março de 2016 e encerramento em 03 de março de 2021**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data do término da

8.1.3. vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UASG: 380941

Gestão/Unidade: 000001

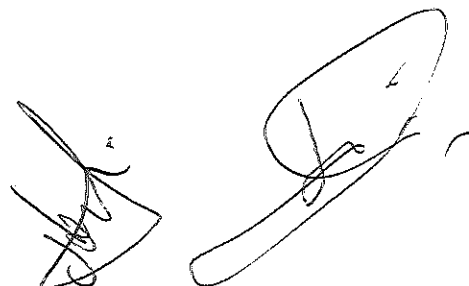
Fonte: 0176038204

PI: 948115441210

Programa de Trabalho: 110612

Natureza de Despesa: 339039

Elemento de Despesa: 15



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

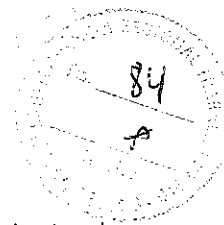
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial de obrigação assumida;



d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério do Trabalho e Emprego, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

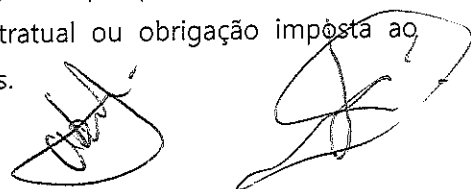
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



85
15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um mês de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

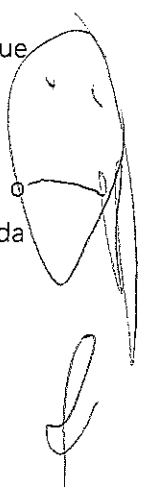
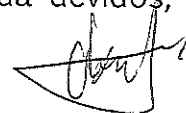
15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2. Indenizações e multas.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

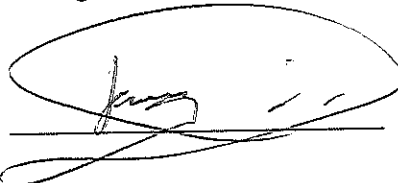
17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2016.


UBIRAJARA ALVES DE FREITAS

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em MG.



JOÃO EUSTÁQUIO LUIZ

Locador

TESTEMUNHAS:


Plenário do Conselho Superior
Administrativo - SUPRA-2016/17
BRASIL



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 380039

Número do Contrato: 6/2013.
Nº Processo: 46223005672201230.
PREGÃO SISPP Nº 8/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar as cláusulas terceira e sexta do contrato originário de prestação dos serviços de telefonia fixa e comutada, celebrada entre a SRTEMA e a TELEMAR NORTE LESTE. O valor contratual passa a ser de R\$ 101.015,18 (cento e um mil e quinze reais e dezoito centavos) e a vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 02/02/16 a 01/02/17. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Vigência: 02/02/2016 a 01/02/2017. Valor Total: R\$101.015,18. Fonte: 176038204 - 2016NE00057. Data de Assinatura: 15/01/2016.

(SICON - 29/03/2016)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SRTE/MA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e/ou recusa de recebimento de notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 9º, parágrafo 6º, da Portaria MTB nº 148/96, com redação dada pela Portaria MTB nº 241/98, notificar as empresas a seguir relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/MA situada na AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619 - DALPLAZA CENTER - Bairro COHAB, São Luís-MA - 65051-210, referente aos autos lavrados por infração aos dispositivos indicados, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

EMPRESA	A.I.	CAPITULAÇÃO
COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO	208099697	Art. 630, § 4º da CLT
E. DE DEUS RIBEIRO SERVICOS - ME	208519599	Artigo 157, Inciso I, da CLT, e o item 7.4.3.1, da NR 7, com redação da Portaria 24/94
E. DE DEUS RIBEIRO SERVICOS - ME	208519696	Art. 41, caput da CLT

SÍLVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SRTE/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e/ou recusa de recebimento, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA, situada na AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619 - DALPLAZA CENTER, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
M. C. LOPES COMERCIO - ME	46223.00737/2015-35	207,53
SIND. DOS ARMZ. NO COM. ARMZ. E TRAB. SIN. DARRUMADORES	46311.002288/2012-96	582,09
LOTERIA CAPITAL LTDA - ME	46311.00028/2015-61	101,56
J.D.SILVA - ME	46311.000312/2015-03	757,87

SÍLVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 - UASG 380941

Nº Processo: 47774000142201574.
DISPENSA Nº 6/2016. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CPF Contratado: 23034181604. Contratado: JOAO EUSTAQUIO LUIZ - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas/MG, situado no endereço Rua Desembargador Veloso nº 1003, 1º piso, Bocaiuva/MG. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/03/2016 a 03/03/2016. Valor Total: R\$108.000,00. Fonte: 176038204 - 2016NE000220. Data de Assinatura: 04/03/2016.

(SICON - 29/03/2016) 380918-00001-2016NE00001

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 60/2012, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, e com fulcro no disposto no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/99, notificar os empregadores abaixo relacionados a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste EDITAL, Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas/MG, situada à RUA JOSÉ DE SANTANA, 506, 1º ANDAR, SALAS 101 A 105, CENTRO - PATOS DE MINAS/MG, referente às notificações de débito de FGTS/Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, abaixo. É facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

NOTIFICADO	PROCESSO	NDEC
COMAPA - COMERCIO DE MADEIRA DO ALTO PARANAIBA LTDA - M	46238.000237/2016-83	200.669.630

FERNANDO LUIZ ASSIS LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 60/2012, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no artigo 636, § 2º da CLT, notificar os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou procedente ou parcialmente procedente o débito de FGTS e/ou Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001). Notifico-os ainda a recolher o valor devido, acrescido de juros, correção monetária e multa, a partir da data de lavratura da Notificação de Débito, conforme determina o artigo 23, da Lei 8036, de 11.05.90 e/ou artigo 3º, §2º e 3º, da Lei Complementar 110/2001, descondoando eventual recolhimento já realizado após a data de lavratura da Notificação de Débito. O recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil posterior à notificação por edital. Considera-se feita a notificação no prazo processual de dez dias após a publicação deste EDITAL. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no endereço da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas/MG, situada à RUA JOSÉ DE SANTANA, 506, 1º ANDAR, SALAS 101 A 105, CENTRO - PATOS DE MINAS/MG. O encerramento da esfera administrativa, sem recolhimento do valor devido, implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

NOTIFICADO	PROCESSO	NFGC/NRFG/NDEC	DÉBITO (R\$)
JOCABA AGROPECUARIA LTDA	46238.001443/2015-20	200.640.861	89.864,48
CLAUDIA FERREIRA VARGAS - ME	46238.001518/2015-72	200.631.233	2.924,10
TATU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	46238.001335/2015-18	200.635.565	5.637,75
JOSE APARECIDO PEREIRA - ME	46238.001547/2015-34	200.636.286	34.107,49
MARCO AURELIO FERREIRA DE ARAUJO CPF 098.438.106-60 - ME	46238.000009/2016-11	200.652.788	63.310,39

FERNANDO LUIZ ASSIS LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG situada na Rua José de Santana, nº 506, 1º andar, Salas 101 a 105, referente ao auto lavrado por infração ao dispositivo indicado, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 28, § 3º da Portaria 854/2015.

EMPRESA	A.I.	CAPITULAÇÃO
COMAPA - COMERCIO DE MADEIRA DO ALTO PARANAIBA LTDA - M	208871772	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90.
COMAPA - COMERCIO DE MADEIRA DO ALTO PARANAIBA LTDA - M	208871781	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
COMAPA - COMERCIO DE MADEIRA DO ALTO PARANAIBA LTDA - M	208871799	Art. 630, § 4º da CLT

FERNANDO LUIZ ASSIS LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Gerência Regional do Trabalho e Emprego/MG, situada na Rua José de Santana, nº 506, 1º andar, Salas 101 a 105, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
JOCABA AGROPECUARIA LTDA	46238.001444/2015-74	1.368,61
JOCABA AGROPECUARIA LTDA	46238.001445/2015-19	1.013,02
JOCABA AGROPECUARIA LTDA	46238.001446/2015-63	144,72
JOCABA AGROPECUARIA LTDA	46238.001447/2015-16	144,72
JOCABA AGROPECUARIA LTDA	46238.001448/2015-52	777,26
JOCABA AGROPECUARIA LTDA	46238.001449/2015-05	4.937,10
CLAUDIA FERREIRA VARGAS - ME	46238.001519/2015-17	144,72
CLAUDIA FERREIRA VARGAS - ME	46238.001520/2015-41	1.368,61
TATU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	46238.001336/2015-54	863,31
TATU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	46238.001337/2015-07	454,15
TATU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	46238.001338/2015-43	1.368,61
JOSE APARECIDO PEREIRA - ME	46238.001548/2015-89	2.519,53
JOSE APARECIDO PEREIRA - ME	46238.001549/2015-23	1.085,38
JOSE APARECIDO PEREIRA - ME	46238.001550/2015-58	1.230,10
JOSE APARECIDO PEREIRA - ME	46238.001551/2015-01	1.230,32
MARCO AURELIO FERREIRA DE ARAUJO CPF 098.438.106-60 - M	46238.000010/2016-38	289,44
MARCO AURELIO FERREIRA DE ARAUJO CPF 098.438.106-60 - M	46238.000011/2016-82	72,36
MARCO AURELIO FERREIRA DE ARAUJO CPF 098.438.106-60 - M	46238.000012/2016-27	144,72
MARCO AURELIO FERREIRA DE ARAUJO CPF 098.438.106-60 - M	46238.000013/2016-71	869,87

FERNANDO LUIZ ASSIS LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016033000160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO